



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Tramandaí/RS – Coordenação da Educação Infantil.

ASSUNTO: Caracterização de Escola Bilíngue, parâmetros legais da Educação Bilíngue de Surdos e análise de atendimento inclusivo com Tradutor-Intérprete de Libras na Educação Infantil.

PARECER CME Nº 13/2026 – AD REFERENDUM

APROVADO EM: 08/09/2026

I - RELATÓRIO

A Coordenação da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação (SMED) de Tramandaí solicita manifestação deste Conselho Municipal de Educação acerca da caracterização de uma instituição de Educação Infantil da rede que vem se apresentando à comunidade como **“Escola Bilíngue”**.

Conforme os autos, a instituição possui 02 (duas) turmas regulares de Educação Infantil com matrículas de crianças surdas, dispondo da atuação de profissional Tradutora e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILS). No cotidiano pedagógico, a profissional realiza a mediação comunicacional dos educandos surdos e promove momentos de socialização de sinais básicos da Libras com as crianças ouvintes, com o objetivo de facilitar a convivência e a integração entre os pares.

Diante desse contexto fático, a SMED indaga a este Colegiado:

1. Se o atendimento inclusivo ofertado nessas condições configura, formal e pedagogicamente, a unidade escolar como uma **“Escola Bilíngue”**;
2. Quais são os princípios, diretrizes, parâmetros legais e requisitos curriculares e estruturais que fundamentam e legitimam essa modalidade educacional;
3. Quais as orientações e providências administrativas e pedagógicas que devem ser direcionadas à equipe gestora da referida escola quanto à sua organização e denominação institucional.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

1. O Marco Legal da Educação Bilíngue de Surdos: Lei nº 14.191/2021

Com a promulgação da **Lei Federal nº 14.191/2021**, que inseriu o Capítulo V-A na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), a Educação Bilíngue de Surdos foi reconhecida como uma **modalidade de educação escolar independente**.

Nos termos do **art. 60-A da LDB**, essa modalidade é definida pela oferta da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua (L1) e da Língua Portuguesa escrita como segunda língua (L2), com início obrigatório desde os zero anos, na Educação Infantil, estendendo-se ao longo da vida. O art. 3º, inciso XIV, da LDB reforça como princípio norteador o respeito à diversidade linguística, cultural e identitária das pessoas surdas.

2. O que caracteriza, de fato, uma “Escola Bilíngue de Surdos”?

Para que uma instituição de ensino seja **caracterizada como Escola Bilíngue de Surdos**, tanto **jurídica quanto pedagogicamente**, não basta a presença de estudantes surdos nem a disponibilização de intérpretes em turmas regulares. O modelo exige uma estruturação global, alinhada às orientações do INEP e do Ministério da Educação:

- **Libras como Língua de Instrução (L1):** A Libras é a língua oficial de comunicação, interação, gestão e ensino direto em todos os ambientes escolares, ultrapassando o papel de mero recurso de apoio;
- **Português Escrito como Segunda Língua (L2):** A língua portuguesa é ensinada com metodologia específica para segunda língua, na modalidade escrita;
- **Docência Bilíngue:** As aulas são conduzidas por professores habilitados diretamente em Libras (conforme o art. 60-B da LDB), garantindo a instrução direta de conteúdos sem a dependência contínua de tradução intermediária;
- **Projeto Político-Pedagógico (PPP) Visual e Cultural:** O currículo, os recursos didáticos e os instrumentos de avaliação são planejados sob a ótica da experiência visual e da cultura surda.

3. Distinção entre os Modelos de Organização Escolar

É fundamental distinguir três situações que, embora relacionadas, não são equivalentes. A legislação educacional brasileira diferencia com clareza as formas de atendimento:

Modelo Organizacional	Características Centrais	Língua de Instrução / Mediação
Escola Bilíngue de Surdos	Toda a unidade escolar é organizada na perspectiva da comunidade surda. Docentes, gestores e funcionários comunicam-se em Libras.	Libras (L1) de forma direta pelo professor; português escrito (L2).
Classe Bilíngue ou Polo Bilíngue	Turmas específicas agrupando educandos surdos e sinalizantes em escola comum, conduzidas por professor regente bilíngue.	Libras (L1) na condução pedagógica direta com apoio curricular bilíngue.
Escola Regular Inclusiva com Acessibilidade / TILS (Caso em análise)	Escola comum que matricula crianças surdas em turmas regulares de ouvintes, garantindo o TILS e o AEE no contraturno.	Língua Portuguesa oral como língua de instrução principal, com tradução/interpretação para a Libras via TILS.

4. Diferenciação Profissional: Professor Bilíngue e Intérprete de Libras

Conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.626/2005 e pelas leis de regência da categoria profissional, a atuação do Tradutor e Intérprete de Libras (TILS) não se confunde com a função docente:

- O **TILS** atua como mediador linguístico, viabilizando o acesso comunicacional da criança surda às atividades conduzidas por outrem;

- O **Professor** é o responsável direto pela gestão pedagógica da sala, mediação da aprendizagem e execução curricular.

Portanto, a lotação de um intérprete em sala regular não converte a turma nem a escola na modalidade bilíngue.

5. O Valor da Prática Inclusiva na Educação Infantil

A iniciativa desenvolvida pela profissional e pela escola — de compartilhar sinais básicos com as crianças ouvintes — **reveste-se de grande mérito pedagógico**. Na faixa etária da Educação Infantil, essa prática combate o isolamento linguístico, fomenta a empatia, enriquece a socialização entre pares e constrói um ambiente acolhedor, em consonância com a **Resolução CNE/CEB nº 01/2024**. Contudo, trata-se de uma estratégia de acessibilidade comunicacional e convivência inclusiva, e não da constituição da modalidade bilíngue de ensino.

III – DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES À SMED E À EQUIPE GESTORA

A fim de resguardar o rigor legal, cadastral e pedagógico sem desestimular as práticas inclusivas existentes, este Conselho orienta:

1. **Adequação da Nomenclatura Institucional:** Orientar a gestão da escola a abster-se do uso da denominação "Escola Bilíngue" em suas redes sociais, materiais informativos, murais e registros oficiais (inclusive no Censo Escolar/Educacenso), adotando designações adequadas como "*Escola Regular com Práticas Inclusivas e Acessibilidade em Libras*";
2. **Delineamento do Papel do Tradutor e Intérprete de Libras (TILS):** Observar as atribuições legais da categoria (Lei nº 12.319/2010 e atualizações). Embora momentos lúdicos de partilha de sinais com a turma sejam bem-vindos na Educação Infantil, o foco central do profissional é a acessibilidade e a mediação linguística da criança surda. Recomenda-se articular tais ações sempre com o planejamento conjunto do professor regente da turma e do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE).
3. **Atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP):** Formalizar as ações de difusão de noções de Libras no PPP da unidade sob o formato de projeto institucional de acolhimento e acessibilidade, com acompanhamento conjunto entre a professora regente, a profissional TILS e a coordenação pedagógica;
4. **Garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE):** Assegurar que as crianças surdas tenham acesso ao AEE Bilíngue no contraturno em Sala de Recursos Multifuncionais, com foco no desenvolvimento linguístico e aquisição da Libras como L1;
5. **Planejamento de Rede pela SMED:** Caso a demanda de crianças surdas no Sistema Municipal de Ensino aponte necessidade futura, avaliar a estruturação formal de um Polo Bilíngue ou de Classes Bilíngues de Educação Infantil, com provimento de professores regentes bilíngues com a formação exigida por lei.

III – CONCLUSÃO E DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM

Diante da análise da legislação educacional vigente e das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se no sentido de que:



DELIBERO:

- **Emitir este Parecer *Ad Referendum***, respondendo formalmente à consulta da Coordenação da Educação Infantil da SMED, reconhecendo que a prática descrita constitui **relevante ação de inclusão e acessibilidade comunicacional**, a qual, contudo, **NÃO confere à instituição o status nem a tipologia legal de "Escola Bilíngue de Surdos"**, devendo a escola adequar sua denominação e comunicação institucional;
- Faça-se constar que, em atendimento às normas regimentais deste Conselho Municipal de Educação, este ato será submetido à apreciação do Plenário deste Colegiado na próxima sessão ordinária para homologação, registro em ata e emissão da deliberação definitiva;
- Determinar a publicação oficial deste ato e a sua remessa à Secretaria Municipal de Educação para imediata ciência e adoção das providências cabíveis junto à escola.

É o parecer. Publique-se e encaminhe-se à SMED de Tramandaí/RS para ciência e providências.

Homologado/Ratificado pelo
Plenário do Conselho Municipal
de Educação em Sessão
Plenária Ordinária de 10/09/2026,
conforme Ata nº 10/2026.

Susana Medeiros Cunha
Presidente do CME Tramandaí
Portaria nº 1.368/2024

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, especialmente os arts. 3º e 60-A a 60-B.
- BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002** – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.
- BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005** – Regulamenta a Lei nº 10.436/2002.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.**
- BRASIL. **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021** – Altera a LDB para dispor sobre a modalidade de Educação Bilíngue de Surdos.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024** – Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
- BRASIL. INEP/MEC. **Orientações do Censo Escolar sobre Educação Bilíngue de Surdos e Turmas de Educação Bilíngue de Surdos.**